

ACÓRDÃO N.º 60.232

(Processo n.º 2018/50928-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**Advogada:** BETÂNIA BENJAMIN DIAS DA PAZ – OAB/PA n.º 10.892**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 57.314, de 06/03/2018**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Ex-Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o Acórdão n.º 57.314, de 06/03/2018, excluindo da condenação a multa regimental aplicada ao recorrente, em razão da ocorrência da prescrição punitiva, mantendo-se a decisão recorrida nos demais termos.

ACÓRDÃO N.º 60.233

(Processo n.º 2019/51887-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** WALDETH GOMES DA COSTA – Ex-Prefeito Municipal de Tracuateua.**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 58.672, de 26/03/2019.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17.12.2012 do RITCE/PA conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WALDETH GOMES DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal Tracuateua, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão 58.672, de 26.03.2019, em todos seus exatos termos.

ACÓRDÃO N.º 60.234

(Processo n.º 2019/53888-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 59.235, de 06.08.2019.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, porém, no mérito, negar-lhe provimento e manter integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 60.235

(Processo n.º 2007/51676-6)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP/PA n.º 135/2005 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** AIRES PAESI e INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA.**Advogado:** JORGE XERFAN NETO – OAB/PA n.º 4280**Relator vencido em parte:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 2º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento nos arts. 56, inciso II c/c 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AIRES PAESI, Diretor Operacional à época do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, CPF: 230.491.201-00, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

2-Deixar de aplicar multa regimental aos responsáveis, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99.

ACÓRDÃO N.º 60.236

(Processos n.ºs 2012/51708-7 e 2012/51221-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (Art. 191, § 3º. do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em nome de ROSILENE PEREIRA DAMASCENO, GRACINETE DA COSTA SILVA, CLEZILDA MARTINS RAMOS BARROS, JOÃO BARBOSA COSTA, ALCENIRA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA SOLANGE DE SANTANA MOREIRA, MARIA DAS NEVES SILVA BRITO, MARCIA APARECIDA GÓES SILVA, JANE CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, SIMONE PATRICIA ALVES DE SOUZA, MANOEL NUNES DA SILVA NETO, VANDA DE ALMEIDA FREITAS, ALBERTINO FERREIRA ROCHA, PAULO FERNANDO ALMEIDA, MARIA AURICÉLIA DE SOUZA, LUIS PEREIRA

BARROS, RAIMUNDO FABRÍCIO COUTINHO PAIVA, JUCILEIDE BARROS DO NASCIMENTO, JEANE ANDREIA DA SILVA, JUSCELINE FERREIRA DE OLIVEIRA, EDIANA DOS SANTOS SIQUEIRA, ROBERTO ANTONIO NUNES DUARTE, SILVIA VALÉRIA MIRANDA DA SILVA, RÚBIA SORAIA BARATA MONTEIRO, MARIA ROSILENE DOS SANTOS SILVA, GRACE ANNE DE OLIVEIRA RESENDE, ELIS FRANCISCA DE ALMEIDA, JUCIMAR RODRIGUES FARIAS, SILMARA FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO, ELIANA PACHECO VILHENA, PAULO LÚCIO GAMA DA SILVA, NEIDE MARIA COELHO LOBÃO, DIOGO CASTELO BRANCO FREIRE, RÁRISSON DARLEI RODRIGUES LOURENÇO, RODRIGO GAMA ALVES, ANDRESSA MARIANA PRIST LIMA, EMÍLIO DIAS RAMOS NETO, ROSA MARIA DA SILVA RODRIGUES, MÁRLISSON ANDRÉ SILVA DE MELO, GUILHERME DA CRUZ SANTOS NETO, GLENDA MICHELLY DA SILVA FERREIRA, ODAIR JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, JOSÉ UMBERTO GONÇALVES CARDOSO, MICHEL SALIN GUTERRES RIBEIRO, DIEGO CORRÊA RISUENHO, NEY GIONANNI RODRIGUES CORRÊA, LIDINEIA SILVA DOS SANTOS, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS SARDINHA RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ RODRIGUES, ELITA FERREIRA DE FREITAS, RUTILENE COSTA DE OLIVEIRA, LILIAN DA CRUZ GAIA, ROSANA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA, EILLA DAS GRAÇAS COUTINHO FERREIRA e ALDANYRA VENÂNCIO GONÇALVES, aprovados em Concurso Público realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 60.237

(Processos n.ºs. 2019/50114-3, 2019/50258-7, 2019/50863-0, 2019/50873-2, 2019/50923-6 e 2019/53920-4)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUÍS TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50114-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0999, de 12/03/2018, em favor de BERNAL MAIA MARQUES, na função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2019/50258-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0967, de 25/03/2014, em favor de ADEMILDE HENRIQUE COELHO, no cargo de Agente de Saúde, lotada no Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/50863-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2089, de 13/06/2018, em favor de MARIA MORAES LIMA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50873-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2580, de 30/08/2018, em favor de NAIRAN FERNANDES LIMA, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50923-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2955, de 05/09/2018, em favor de FRANCISCA LIRA DE BRITO, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/53920-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0588, de 31/01/2014, em favor de MARIA DO CARMO DOS SANTOS MORAIS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.238

(Processo n.º. 2019/50890-3)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2648, de 14/08/2018, em favor de MARIA DE NAZARÉ MACEDO SOARES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO N.º 60.239

(Processo n.º 2011/50686-8)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 950, de 01/07/2010, em favor do SOLDADO PM ANTHONYONI LEITE DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM/Redenção;
- 2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará